

# **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO SETOR CANAVIEIRO**

## **MOTORISTAS, TRATORISTAS**

### **E DEMAIS OPERADORES DE MÁQUINAS**

**VIGÊNCIA 01/05/2011 A 30/04/2012**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE JABOTICABAL**, sediado na Rua Juca Quito, nº 711, no município de Jaboticabal-SP, registro sindical nº MTB 008.140.03473-6, inscrito no CNPJ nº 57.713.471/0001-64, neste ato representado por seu presidente, Sr. Valdenir Oscar Bonatti, brasileiro, divorciado, dirigente sindical, portador do R.G. nº 11.045.572, C.P.F. nº 028.219.088-06, e a empresa **AGROPECUÁRIA NOSSA SENHORA DO CARMO S/A**, com endereço na Fazenda Santo Antonio em Ariranha-SP, inscrita no CNPJ nº 50.031.780/0001-05, neste ato representada por seus diretores Sr. Hermelindo Ruete de Oliveira, brasileiro, casado, industrial, portador do C.P.F. nº 848.781.858-72, e José Luiz Zanette, brasileiro, casado, portador do C.P.F. nº 374.940.078-49, de comum acordo, ajustam as seguintes cláusulas, com fundamento no artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho e artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, para homologação na Gerência Regional do Trabalho de São José do Rio Preto-SP, para vigorarem a partir de 01/05/2011 a 30/04/2012, com abrangência no município de Ariranha e representação da categoria dos empregados motoristas, tratoristas e operadores de máquinas agrícolas em geral.

#### **1 - AUMENTO SALARIAL**

O piso salarial dos motoristas, dos tratoristas, dos operadores de máquinas colheitadeiras de cana, de máquina de carregamento de cana ("guincho"), outras máquinas agrícolas, dos orientadores e coordenadores ligados ao transporte, a partir de 01/05/2010, passa a ser de R\$ 4,433 por hora, R\$. 32,50 por dia, e, R\$ 975,33 por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para as demais funções, excluindo-se as citadas acima, o aumento salarial será de 8% (oito por cento), a partir de 1º de Maio de 2011.

#### **2 - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE**

Aos empregados admitidos após 1º/05/2011, será garantido o mesmo reajustamento da cláusula primeira, até o limite do salário reajustado de empregado mais antigo, exercente da mesma função, admitido até 30/04/2011.

### **3 – ADIANTAMENTO SALARIAL**

A empregadora concederá sempre que as condições financeiras permitirem, um adiantamento salarial - “vale” – de 40% do salário normal (220 horas), que não sofrerá desconto se a previsão do saldo salarial do respectivo mês for suficiente para os descontos normais autorizados, até o dia 20 (vinte) de cada mês, desde que o empregado tenha trabalhado pelo menos 80 horas normais na primeira quinzena, ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes.

### **4 – COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Serão fornecidos a cada empregado comprovantes de pagamento com a discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados, contendo a identificação do empregado e do empregador.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os descontos salariais, em caso de furto, roubo ou quebra do veículo e avaria de carga, só serão admitidos se resultar configurada a culpa ou dolo do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam proibidos os descontos genéricos, devendo cada parcela ser discriminada a que título for e o motivo do desconto. Os descontos permitidos serão aqueles previstos em lei e/ou autorizados individualmente pelos empregados.

### **5 – HORAS EXTRAS**

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), conforme artigo 59, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As horas extras habituais serão integradas no valor da remuneração, para efeito de pagamento das férias, 13º salário, repousos remunerados, aviso prévio e depósitos do FGTS.

### **6 – ADICIONAL NOTURNO**

A hora noturna, nos termos da lei, será remunerada com o adicional de 20% (vinte por cento), a incidir sobre o valor da hora normal.

### **7 – TRABALHO EM FERIADOS**

Sendo a atividade da empregadora realizada de forma contínua, durante feriados municipais, estaduais e/ou federais, o funcionário que quiser trabalhar, a seu próprio critério, poderá fazê-lo, sendo remunerado em dobro.

## **8 – GARANTIA DE SALÁRIO DO SUBSTITUÍDO**

Admitido empregado para a função de outro dispensado, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## **9 – VERBAS RESCISÓRIAS**

As verbas rescisórias incontroversas serão pagas nos prazos e na forma da lei.

## **10 – FÉRIAS**

As férias individuais ou coletivas deverão sempre iniciar no 1º (primeiro) dia útil da semana.

Na hipótese de casamento, dever-se-á, na medida do possível, fazer coincidir a data daquele com a data do gozo das férias do trabalhador.

## **11 – APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço integral, e que contarem no mínimo com 5 (cinco) anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego durante o período que faltar para aposentar-se, quando cessará a estabilidade, ressalvada a falta grave ou término do contrato a prazo determinado.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para que o empregado possa usufruir do benefício desta cláusula deverá o mesmo, comprovar sua condição no prazo de 30 (trinta) dias após seu desligamento.

## **12 – AFASTAMENTO DO SERVIÇO POR DOENÇA**

Em caso de doença do empregado, devidamente comprovada por atestado médico emitido na forma da cláusula seguinte, a empregadora se obriga respeitar o quanto previsto na legislação em vigor.

## **13 – ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Reconhecimento e aceitação pela empregadora, preferencialmente nos locais de trabalho dos atestados médicos e odontológicos, expedidos nos termos da lei por profissionais do sindicato, cujo presidente diligenciará junto a seus departamentos médicos e odontológicos para que correspondam sempre e invariavelmente às reais necessidades dos

trabalhadores que, porventura, solicitarem-nos, devendo o referido atestado conter sempre o período de afastamento.

Quando o trabalhador entregar atestado médico, o empregador fornecerá o contra-recibo.

#### **14 - PERCEPÇÃO DE SALÁRIOS NORMATIVOS**

Será garantido ao dependente, habilitado pela Previdência Social ou pelo Juízo Cível, do empregado morto acidental ou naturalmente, a percepção de 8 (oito) salários normativos, uma única vez, que serão pagos pela empresa ou pela Companhia Seguradora.

#### **15 - MORADIA GRATUITA**

Quando houver disponibilidade de moradia na propriedade da empregadora e o empregado residir na mesma, a cessão será gratuita.

A moradia cedida nos termos desta cláusula não tem natureza salarial para qualquer efeito de direito.

#### **16 - REPAROS E REFORMAS NA MORADIA**

A empregadora promoverá, às suas expensas e sem qualquer desconto nos salários dos empregados, os reparos e reformas necessárias da casa cedida.

#### **17 - UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA**

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica esta obrigada a fornecê-los gratuitamente aos empregados, o mesmo ocorrendo em relação aos equipamentos de segurança, quando exigidos por lei.

Os empregados deverão usar obrigatoriamente os equipamentos de proteção, e deverão ser responsáveis pela guarda e manutenção dos mesmos.

#### **18 - QUADRO DE AVISOS**

No Quadro de Avisos da Empresa poderão ser afixados expedientes do Sindicato dos Trabalhadores, desde que os referidos expedientes sejam submetidos e aprovados previamente pelo Setor Competente da Empresa, a critério desta.

## **19 - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho será realizada em turno fixo, em escala 5 x 1, com uma folga semanal, de acordo com o parágrafo único do artigo 67 da CLT.

## **20 - COMPENSAÇÃO/FERIADOS**

A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos e feriados e fins de semana e Carnaval, de sorte a conceder aos empregados um período mais prolongado de descanso, mediante entendimento direto com a maioria dos empregados dos setores envolvidos.

A ratificação pela diretoria do Sindicato se dará no próprio documento da compensação.

Para efeito de compensação da jornada, para não trabalharem aos sábados, nas entressafas, essa jornada será de acordo com o art. 59, § 2º da CLT, de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira.

## **21 - RELAÇÕES SINDICAIS**

A ora acordante, objetivando o equilíbrio social e a harmonia da relação sindical e de empresa/empregado, se compromete a fazer respeitar as cláusulas aqui pactuadas, buscando sempre, através de conversações e diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos durante a vigência deste acordo.

## **22 - MOVIMENTOS DE PARALISAÇÃO OU GREVE**

O Sindicato assume compromisso expresso e formal de não promover, nem fomentar movimentos de paralisação ou greve nas empresas, exceto em casos de descumprimento das cláusulas do presente acordo ou de leis vigentes e, assim mesmo, só após comunicar as transgressões, por escrito, à empregadora e desde que esgotadas as possibilidades de solução amigável.

## **23 - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

A empresa se obriga a descontar, do salário mensal de seus empregados, associados e não associados, bem como, da parcela do 13º salário, até o limite de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) por mês, a título de Contribuição Confederativa, prevista no artigo 8º, inciso IV, da Constituição Federal, mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), a ser recolhido em favor da entidade sindical representante da categoria profissional, até o dia 10 do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Fica ressalvado o direito de oposição do trabalhador, a ser manifestado expressamente perante o sindicato profissional competente até 10 (dez) dias depois do recebimento do primeiro pagamento com aplicação deste Acordo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa compromete-se a fornecer mensalmente ao Sindicato, após todo o dia 10, uma relação nominal, contendo nome, salário percebido e valor descontado a título de contribuição confederativa.

#### **24 - MULTA**

Fica estabelecida multa no valor de 3% (três por cento) do valor do salário normativo, por infração e por empregado, no caso de violação das condições acordadas, com conversão do valor correspondente à parte prejudicada.

#### **25 - FALTAS E HORAS ABONADAS**

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas seguintes hipóteses:

- 5 dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, companheiro ascendente, descendente ou irmão;
- 1 dia para internação hospitalar de filho economicamente independentemente, cônjuge ou companheiro;
- 1 dia para alta hospitalar para os mesmos beneficiários do item acima;
- 1 dia para recebimento do PIS/PASEP, e
- 1 dia para renovação da Carteira Nacional de Habilitação.

#### **26 - TRANSPORTE GRATUITO**

Proporcionando a empresa, por meios próprios ou contratados, em veículos adequados ao transporte coletivo, o deslocamento integral de seus trabalhadores, ficam assegurados os benefícios da Lei 7.418, de 16 de dezembro de 1985, como previsto em seu art. 8º.

#### **27 - PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA EMPRESA**

Aos empregados safristas será assegurada a participação nos resultados da empresa (PPR), integrado ao plano de metas da mesma, cujo valor será definido posteriormente.

### **28 - SEGURO DE VIDA**

A empresa assegurará apólice de seguro de vida para seus empregados gratuitamente.

### **29 - JUÍZO COMPETENTE**

É competente a Justiça do Trabalho para a solução de quaisquer pendências decorrentes deste Acordo Coletivo.

### **30 - VIGÊNCIA**

Vigência de 1 (um) ano, com início em 1º de maio de 2011 e término em 30 de abril de 2012.

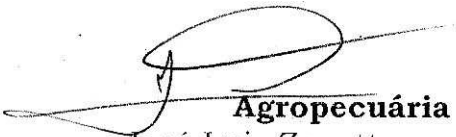
E assim por estarem justas e acordados, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sendo uma via destinada para fins de arquivo e registro na Gerência Regional do Trabalho de São José do Rio Preto, nos termos da Lei e para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Ariranha-SP, 17 de junho de 2011.



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes  
Rodoviários de Jaboticabal**

Valdenir Oscar Bonatti  
CPF nº 028.219.088-06



**Agropecuária Nossa Senhora do Carmo S/A**  
José Luiz Zanette  
CPF nº 374.940.078-49



Hermelindo Ruete de Oliveira  
CPF nº 848.781.858-72